

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA**  
**ESCOLA DE DIREITO DO BRASIL – EDIRB**  
**MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITO, JUSTIÇA E**  
**DESENVOLVIMENTO**

**O DIREITO AO NOME DA PESSOA NATURAL:**  
**REFLEXOS DA LEI 14.382/2022**

**MESTRADO EM DIREITO**

**São Paulo**

**2023**

**Luiz Gustavo de Oliveira Santos Aoki**

**O DIREITO AO NOME DA PESSOA NATURAL:  
REFLEXOS DA LEI 14.382/2022**

**Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - Escola de Direito do Brasil – EDIRB, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Direito, na área de Direito Civil e Registral, sob orientação da Profa. Dra. Tainá Aguiar Junquillo.**

**São Paulo**

**2023**

Autorizo exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Dissertação de Mestrado por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: /12/2023

E-mail: gustavosantosaoki@gmail.com

Aoki, Luiz Gustavo de Oliveira Santos

A638 O direito ao nome da pessoa natural: Reflexos da Lei 14.382/2022/ Luiz Gustavo de Oliveira Santos Aoki. -- São Paulo: [s.n.], 2023.  
Nº de p 75.; 29,7 cm.

Orientadora: Tainá Aguiar Junquillo.

Dissertação (Mestrado em Direito) -- Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - Escola de Direito do Brasil – EDIRB, 2023.

1. Direito Civil. 2. Direito Registral. 3. Registro Civil de Pessoas Naturais. 4. Nome. 5. Nome da Pessoa Natural. I. Junquillo, Tainá Aguiar. II. Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - Escola de Direito do Brasil – EDIRB. III. Mestrado em Direito.

CDD:

**Luiz Gustavo de Oliveira Santos Aoki**

**O DIREITO AO NOME DA PESSOA NATURAL:  
REFLEXOS DA LEI 14.382/2022**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - Escola de Direito do Brasil – EDIRB, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Direito, na área de Direito Civil e Registral, sob orientação da Profa. Dra. Tainá Aguiar Junquilha.

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Dra. Tainá Aguiar Junquilha – EDIRB

---

Dr. Fernando Hideo Lacerda – PUC/SP

---

Dr. João Paulo Lordelo Guimarães Tavares – EDIRB

*Dedico este trabalho à Lhais Navarro Hamid,  
por ter me acompanhado e dado todo o  
suporte necessário nesta etapa e parte da  
minha vida. Minha fortaleza, estrutura,  
companheira e parceira de toda a vida.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, meu protetor e primeiro orientador de meus atos e caminhos.

Agradeço à minha orientadora deste trabalho, Dra. Tainá Aguiar Junquillo, pelo direcionamento, atenção, proatividade e cuidado durante a elaboração da presente dissertação, não medindo esforços para que o melhor de mim fosse extraído, com uma didática impecável, paciência invejável e saber inquestionável.

Teço meus mais sinceros agradecimentos à minha família, apoio incondicional às minhas decisões, base, sustento e fortaleza. Ao meu pai, fonte de inspiração na jornada do direito e da justiça; à minha mãe, refúgio e amor, sinônimo de proteção; à minha irmã Fernanda, pelo simples saber que não estarei sozinho em momento algum, independentemente de qualquer situação, me tornando mais forte; e à minha irmã e melhor amiga Renata, pela fé que excede todo entendimento e irradia, exemplo de humanidade e companheirismo, minha guia, minha segurança e inspiração única.

Expresso minha gratidão à minha noiva, Lhais, que esteve física e emocionalmente ao meu lado durante esta trajetória, inclusive cursando este mestrado e tornando tudo mais leve. Somente com seu apoio foi possível concluir esta caminhada, e por sua existência em minha vida faço remissão ao meu primeiro agradecimento, à Deus.

*“Honre seu nome, você precisará dele um dia”. – Laisson Amaral*

## RESUMO

Esta pesquisa visa analisar a mudança de paradigma do instituto jurídico da imutabilidade do nome, atualmente enfraquecido, dando à toda pessoa natural o direito a mudar de nome, de forma extrajudicial, sem maiores burocracias. O direito ao nome é um direito fundamental e personalíssimo, exposto inclusive na Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu artigo 18, que toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. Expõe ainda que a lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito. O nome da pessoa natural é o atributo da personalidade que identifica uma pessoa na sociedade e que reflete o direito à identidade pessoal. A imutabilidade do nome sempre foi o viés que regulou o ordenamento jurídico brasileiro, com raríssimas exceções, como a prevista na lei de proteção à vítimas e testemunhas, ao nome que expõe ao ridículo, ao casamento e divórcio. Isto para garantir que a pessoa portadora de um nome se identifique e seja reconhecida em sociedade. No entanto, com a entrada em vigor da Lei 14.382 de 2022, restou possível que qualquer pessoa, após atingida a maioridade, imotivadamente e a qualquer tempo, altere o seu prenome, extrajudicialmente, ou seja, independentemente de qualquer pronunciamento judicial, facilitando inclusive o constitucionalmente vedado anonimato. Não somente o prenome, mas o sobrenome passou a ter sua imutabilidade flexibilizada. Adotam-se como procedimentos técnicos a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. Enquanto método, elege-se o hipotético-dedutivo, para testar a hipótese, a qual conclui-se comprovada, de que o direito ao nome é um direito de personalidade, cuja imutabilidade possui essência histórica, e a quebra deste paradigma traz prejuízos incontornáveis à segurança jurídica.

**Palavras-chave:** Direito civil; direito registral; nome; pessoa natural.



## ABSTRACT

This research aims to analyze the paradigm shift of the legal institute of the immutability of the name, currently weakened, giving every natural person the right to change their name, extrajudicially, without major bureaucracy. The right to a name is a fundamental and very personal right, even stated in the American Convention on Human Rights, in its article 18, that every person has the right to a first name and the names of his or her parents or one of them. It also states that the law must regulate how to ensure this right to all. The name of the natural person is the personality attribute that identifies a person in society and that reflects the right to personal identity. The immutability of the name has always been the bias that has governed the Brazilian legal system, with very rare exceptions, such as the one provided for in the law for the protection of victims and witnesses, to the name that exposes to ridicule, marriage and divorce. This is to ensure that the person bearing a name is identified and recognized in society. However, with the entry into force of Law 14.382 of 2022, it became possible for any person, after reaching the age of majority, without reason and at any time, to change their first name, extrajudicially, that is, regardless of any judicial pronouncement, even facilitating the constitutionally prohibited anonymity. Not only the first name, but the last name now has its immutability made more flexible. Bibliographic research and documentary research are adopted as technical procedures. As a method, the hypothetical-deductive method is chosen to test the hypothesis, which is proven to be true, that the right to a name is a personality right, whose immutability has a historical essence, and breaking this paradigm brings unavoidable damage to the legal security.

**Key words:** Civil law; registration law; name, natural person.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

- CDT – Central de Distribuição de Títulos e Documentos
- CEP – Código de Endereçamento Postal
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- COAF – Convênio com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- MPF – Ministério Público Federal
- INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial
- IRTDPJ – Brasil – Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil
- MPSP – Ministério Público do Estado de São Paulo
- OAB/SP – Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo
- RTDCPJ – Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
- RCPN – Registro Civil de Pessoas Naturais
- STF – Supremo Tribunal Federal
- STJ – Superior Tribunal de Justiça
- TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>1 NATUREZA JURÍDICA E HISTÓRICO DIREITO AO NOME DA PESSOA NATURAL E SUA EVOLUÇÃO</b>	<b>15</b>
1.1 Natureza jurídica	15
1.2 Histórico do direito ao nome	21
<b>2 ELEMENTOS DO NOME DA PESSOA NATURAL</b>	<b>26</b>
2.1 Prenome	27
2.2 Sobremome	31
2.3 Partícula de ligação	41
2.4 Agnôme	45
2.5 Hipocorístico	49
2.6 Axiônimo	50
2.7 Alcinha	52
2.8 Nome vocatório	53
3.10 Heterônimo	54
<b>3 HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DO NOME</b>	<b>56</b>
3.1 Casamento, separação e divórcio	57
3.2 Nome do genitor no assento do filho	59
3.3 Indígenas	59
3.4 Transgênero	60
3.5 Abandono afetivo	63
3.6 Adoção do menor	65
3.7 Logo após o registro	67
5.8 Após atingida a maioridade	68
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>71</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>73</b>

## INTRODUÇÃO

O Direito ao nome é dotado de grande importância, tanto na convivência humana, quanto para definir e separar objetos, pessoas, lugares e conceitos. No tocante à pessoa natural, o nome próprio tem repercussão na individualização de seu possuidor em suas relações sociais, com ligação direta ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Desde os tempos mais antigos o nome é composto pelo prenome e pelo sobrenome, sendo este referente ao nome da família ao qual o indivíduo pertencia, ao local ou região em que morava, sua origem, o cargo que ocupava na sociedade, entre vários outros fatores. Tem-se como exemplos clássicos do exposto, Joana D'Arc, a camponesa francesa canonizada pela igreja católica, cujo seu prenome é Joana, e seu sobrenome se relaciona à região dos arcos da França.

Não apenas o nome da pessoa natural é direito de personalidade, como também o nome empresarial, sendo este de extrema importância nas relações comerciais hodiernas, dotado de características, atributos e princípios próprios. O nome é elemento identificador e individualizador da pessoa natural e jurídica.

Tocante ao nome comercial, vê-se, atualmente, uma abstrativização, ao permitir que o cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) seja a firma de determinadas sociedades. Assim como nas empresas, as pessoas naturais vêm sofrendo este impacto na vida cotidiana, diante da enorme quantidade de homônimos, ao serem obrigadas a se identificar através de seu número de cadastro de pessoa física ou registro geral. Não obstante, o nome não perdeu, e dificilmente perderá sua capacidade identificadora e individualizadora, objeto de direito dos mais consagrados pelos ordenamentos jurídicos do mundo inteiro.

Este direito encontra-se tipificado no Código Civil em seu artigo 16 e na Lei dos Registros Públicos, em seu artigo 50. É através do nome que a pessoa natural é identificada em todos momentos da vida, tanto na esfera privada quanto na pública. É ao mesmo tempo um dever e um direito. Um dever, pois consiste em uma obrigação ter um nome, existe um interesse social envolvido, não sendo dado a ninguém a permissão de viver e conviver sem um nome. É igualmente um direito, pois a todos é assegurado que tenham um símbolo linguístico que os identifique e os distinga socialmente.

O nome pode ser obtido de forma originária constitutiva em três circunstâncias: no nascimento, na adoção e no casamento. Tamanha é a proteção jurídica demandada pela

exclusividade do nome que o Código Penal tipifica a usurpação do nome em seu artigo 185, com pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

As serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais assumem especial importância no tratamento do tema, uma vez que é através do registro do nascimento nesta especialidade que a pessoa natural concebida adquire o nome, e é através das informações repassadas pelo Registro Civil a outros órgãos que outros documentos de identificação são validamente expedidos.

Diante do exposto, sobressai-se aos olhos uma radicalização perigosa na lei brasileira ao permitir a mutabilidade do nome como regra, abstrativizando as relações sociais, pondo em cheque a segurança jurídica, dentro e fora de nosso território.

O princípio da imutabilidade do nome visa impedir que o nome seja alterado por malícia, má-fé ou capricho. Rasgando-se tal princípio, rompendo-se a tradição de se levar um mesmo nome do começo ao final da vida, a segurança jurídica das relações poderá restar abalada, principalmente em tempos de globalização, sendo capaz de interferir até mesmo na ordem econômica internacional.

A atenção ao princípio da imutabilidade do nome em conjunto com o princípio da segurança jurídica merece uma análise aprofundada. Não se deixa escapar aos olhos que estes princípios são de ordem pública, sendo de interesse de toda a sociedade que o nome seja definitivo, isto é, permaneça imutável, para segurança jurídica das relações jurídicas. Contrapõe-se, no entanto, à segurança jurídica atribuível à imutabilidade do nome o princípio da dignidade humana, princípio fundamental e fundamento da República Federativa do Brasil.

Desta forma, investigar-se-á no presente trabalho se as novas legislações permissivas da alteração do nome da pessoa natural infundadamente e extrajudicialmente, bem como a atribuição de número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ao nome empresarial afrontam princípios jurídicos sólidos em nosso ordenamento, como o da segurança jurídica, o da dignidade da pessoa humana, e, para o nome empresarial, o da veracidade e da individualização. Verificar-se-á as consequências práticas possíveis desta mudança legislativa, rompendo um paradigma milenar, podendo inclusive esbarrar nos direitos de personalidade. Para tanto, far-se-á ampla pesquisa bibliográfica e documental. A hipótese, testada sobre o método hipotético-dedutivo, comprova no presente trabalho que o direito ao nome é um direito de personalidade, cuja imutabilidade possui essência histórica, e a quebra deste paradigma traz prejuízos incontornáveis à segurança jurídica.

# **1 NATUREZA JURÍDICA E HISTÓRICO DIREITO AO NOME DA PESSOA NATURAL E SUA EVOLUÇÃO**

## **1.1 NATUREZA JURÍDICA**

## **1.2 HISTÓRICO DO DIREITO AO NOME**

# **2 ELEMENTOS DO NOME DA PESSOA NATURAL**

## **2.1 Prenome**

## **2.2 Sobrenome**

## **2.3 Partícula de ligação**

## **2.4 Agnome**

## **2.5 Hipocorístico**

## **2.5 Axiônimo**

## **2.6 Alcunha**

## **2.7 Nome vocatório**

## **2.8 Heterônimo**

# **3. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DO NOME**

## **3.1 Casamento, separação e divórcio**

### **3.2 Nome do genitor no assento do filho**

### **3.3 Indígenas**

### **3.4 Transgênero**

### **3.5 Abandono afetivo**

### **3.6 Adoção do menor**

### **3.7 Logo após o registro**

### **3.8 Após atingida a maioridade**

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O nome é um direito de personalidade indissociável do ser humano, acompanhando-o por toda sua vida, individualizando-o e identificando-o em suas relações, basilar da dignidade. A lei sempre permitiu sua alteração em determinadas hipóteses no decorrer da vida, como no casamento, no divórcio, diante da exposição de seu portador ao ridículo, para evitar homônimas dentro da mesma família, entre outros casos analisados neste trabalho.

Em hipóteses em que alguém se entende prejudicado pelo nome que porta, sem previsão legal de alteração, a jurisprudência sempre se adiantou ao relativizar o princípio da imutabilidade do prenome, garantindo que não houvesse exposição ao ridículo, não portasse um nome que remetesse ao abandono afetivo de um genitor, que se estabelecesse um nome de acordo com o gênero que o seu titular se identificasse, avaliando a justa causa de cada argumento, diante do caso concreto.

Desta forma, poder-se-ia dizer que o nome é imutável, conquanto não ferisse a dignidade humana que é intrínseca ao seu portador, preservando-se a segurança jurídica das relações sociais e comerciais.

Contudo, de forma surpreendente, a Lei 14.382/2022 realizou uma verdadeira quebra de paradigma, ao se permitir a troca imotivada do nome a qualquer tempo após atingida a maioridade, diretamente no Registro Civil de Pessoas Naturais, sem qualquer intervenção judicial, e sem que seja permitido qualquer questionamento sobre a motivação para tanto. A

regra agora é a mutabilidade do nome, pela primeira vez em toda a história do ordenamento jurídico brasileiro.

Sem qualquer razão para tanto, uma vez que a dignidade da pessoa humana já se encontrava preservada na tutela do nome, seja por meio da legislação autorizativa quando presente a justa causa, seja em razão das lenientes decisões judiciais, torna-se possível a alteração do nome, comprometendo a segurança das relações sociais, permitindo por exemplo que devedores rotineiros tenham mais facilidade em realizar negócios fadados ao fracasso, que estelionatários encontrem vítimas desatentas, que haja uma instabilidade das instituições até mesmo no maior patamar da democracia brasileira, protegendo políticos envolvidos em escândalos públicos de se ocultarem diante da desinformação do povo brasileiro.

Trata-se de novidade legislativa, cuja repercussão prática ainda não encontrou terreno para se manifestar em razão de seu pouco tempo de vigência, esperando-se assim, que o legislador pátrio recue na questão do tratamento jurídico do nome, em vista da proteção da segurança jurídica.



**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AMORIM, José Roberto Neves. **Direito ao nome da pessoa física**. São Paulo: Saraiva, 2003

ASCARELLI, Tullio. **Teoría de la concurrencia y de los bienes inmateriales**. Barcelona: Bosch, 1970

BLEICHMAR, Hugo. **O narcisismo. Estudo sobre a enunciação e a gramática inconsciente**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1985

BRANDELLI, Leonardo. **Nome civil da pessoa natural**, São Paulo: Saraiva, 2012

CAMARGO, Mateus Travaioi. **O princípio da Imutabilidade do nome civil e sua flexibilização na sociedade contemporânea**. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 10, n. 10, 2013

CARVALHO, André Ricardo Fonseca. **Aspecto relevantes do nome civil**. 2008

CARVALHO, Manuel Vilhena de. **Do direito ao nome - proteção jurídica e regulamentação legal**. Coimbra: Almedina, 1972

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. 12. ed.V. 3, São Paulo: Saraiva, 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. **Direito empresarial, estudos e pareceres**, São Paulo: Saraiva, 1999

DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**, Tradução de Afonso Celso Furtado Rezende. Campinas: Romana, 2004

DEBS, Martha El (Cord.). **Registro Civil das Pessoas Naturais: Temas Aprofundados**. Salvador: Editora Juspodivm, 2019

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das famílias**. Revistas dos Tribunais. 10ª Ed. 2015

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2000

FRANÇA, Rubens Limongi. **Do nome civil das pessoas naturais**. 2. ed. São Paulo; RT, 1964

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Esquematizado: Parte Geral**. Coordenador Pedro Lenza, v. 1, 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. **Direito Civil: Curso Completo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015

GUILLEN, Maria Candelária Domínguez. **El nombre civil**. En: *Revista de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Políticas*. N.º 118. UCV. Caracas, 2000

MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. **Tratado de Direito Comercial Brasileiro**, Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1957

PAES, P.R. Tavares. **Propriedade Industrial**, São Paulo: Saraiva, 1982

PÂNDU, Ana Pandiá. **Que nome darei ao meu filho?** 20. ed. São Paulo: Ediouro, 1996

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**, v. 1, 24ª edição, editora forense: Rio de Janeiro, 2011

PINHO, Ruy Rebello. **História do direito penal brasileiro: período colonial**. São Paulo: Bushatsky (editora da Universidade de São Paulo), 1973

PINTO, Fernando Henrique. EC não revoga prazos legais para separação. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-ago-18/emenda-constitucional-poe-fim- apenas-sociedade-conjugal>.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado**. Tomo VII, Campinas: Bookseller, 2000

RAMOS, André Santa Cruz. **Direito empresarial: volume único**. 10 ed. São Paulo: Método, 2020

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de família**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011

RODRIGUES, Marcelo. **Tratado de Registro Público e Direito Notarial**. São Paulo: Atlas, 2014.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. **Tratado dos registros públicos**, v. 1, 4. ed., Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1960.

VAMPRÉ, Spencer. **Do nome civil**. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C. Editores, 1935

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: parte geral**. 13ed. São Paulo, Atlas, 2013.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Nome e sexo: mudanças no registro civil**. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2008